

PARAUPEBAS	170.019-7	8.023.150,51
PAU D'ARCO	170.296-3	96.831,13
PEIXE-BOI	170.088-0	82.998,11
PIÇARRA	170.670-5	131.413,67
PLACAS	170.661-6	117.580,65
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	103.747,64
PORTEL	170.048-0	318.159,42
PORTO DE MOZ	170.079-0	159.079,71
PRAINHA	170.037-5	152.163,20
PRIMAVERA	170.089-8	82.998,11
QUATIPURU	170.680-2	82.998,11
REDENÇÃO	170.059-6	546.404,22
RIO MARIA	170.060-0	200.578,76
RONDON PARÁ	170.081-2	242.077,82
RURÓPOLIS	170.030-8	145.246,69
SALINÓPOLIS	170.091-0	131.413,67
SALVATERRA	170.102-9	96.831,13
SANTA BARBARA DO PARÁ	170.278-5	131.413,67
SANTA CRUZ ARARI	170.100-2	82.998,11
SANTA IZABEL PARÁ	170.011-1	207.495,27
SANTA LUZIA DO PARÁ	170.292-0	96.831,13
SANTA MARIA BARREIRAS	170.062-6	214.411,78
SANTA MARIA PARÁ	170.012-0	103.747,64
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	345.825,45
SANTARÉM	170.038-3	1.459.383,41
SANTARÉM NOVO	170.092-8	76.081,60
SANTO ANTÔNIO TAUÁ	170.013-8	117.580,65
SÃO CAETANO ODIVELAS	170.014-6	82.998,11
SÃO DOMINGOS ARAGUAIA	170.297-1	110.664,15
SÃO DOMINGOS CAPIM	170.073-1	96.831,13
SÃO FÉLIX XINGU	170.063-4	539.487,71
SÃO FRANCISCO PARÁ	170.015-4	89.914,62
SÃO GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	159.079,71
SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	76.081,60
SAO JOAO PIRABAS	170.090-1	96.831,13
SÃO JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	103.747,64
SÃO MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	152.163,20
SÃO SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	89.914,62
SAPUCAIA	170.672-1	117.580,65
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	131.413,67
SOURE	170.600-4	110.664,15
TAILÂNDIA	170.099-5	428.823,56
TERRA ALTA	170.277-7	82.998,11
TERRA SANTA	170.293-9	89.914,62
TOME-AÇU	170.095-2	262.827,34
TRACUATEUA	170.685-3	96.831,13
TRAIRÃO	170.294-7	138.330,18
TUCUMÃ	170.064-2	276.660,36
TUCURUÍ	170.026-0	3.907.827,62
ULIANÓPOLIS	170.280-7	276.660,36
URUARÁ	170.078-2	269.743,85
VIGIA	170.016-2	138.330,18
WISEU	170.082-0	124.497,16
VITÓRIA DO XINGU	170.295-5	145.246,69
XINGUARA	170.066-9	477.239,13
TOTAL		69.165.090,64

REPASSE IPVA - PERÍODO: 01 A 30/09/2010
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 170467

Portaria nº 1286, de 18 de outubro de 2010.
O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei e ainda considerando o disposto no artigo 162 da Constituição Federal, artigo 1º e 2º da Lei Complementar n.º 63, de 11/01/90, e artigo 225 da Constituição Estadual, R E S O L V E :
Informar o valor do repasse da Quota Parte do IPVA, em anexo, conforme discriminação abaixo:
IPVA – período: 01 a 30/09/2010
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Vando Vidal de Oliveira Rego
Secretário de Estado da Fazenda
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DIRETORIA DO TESOUREO ESTADUAL

QUOTA PARTE DO IPVA
PERÍODO: 01 a 30/09/2010

MUNICIPIOS	CONTA	VALOR
ABAETETUBA	170.180-0	139.500,56
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	19.678,77
ACARÁ	170.098-7	11.841,72
AFUÁ	170.039-1	0,00
ÁGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	4.911,98
ALENQUER	170.027-8	21.294,93
ALMEIRIM	170.028-6	40.974,25
ALTAMIRA	170.001-4	330.980,41
ANAJAS	170.040-5	27,51
ANANINDEUA	170.074-0	1.958.627,67
ANAPÚ	170.696-9	19.716,00
AUGUSTO CORRÊA	170.085-5	13.823,93
AURORA DO PARÁ	170.271-8	16.138,33
AVEIRO	170.029-4	212,83
BAGRE	170.041-3	59,53
BAIÃO	170.051-0	9.817,50
BANNACH	170.688-8	7.537,42
BARCARENA	170.052-9	327.493,34
BELÉM	170.001-4	9.942.947,30
BELTERRA	170.660-8	9.204,14
BENEVIDES	170.075-8	111.306,54
BOM JESUS DO TOCANTINS	170.025-1	19.805,56
BONITO	170.094-4	18.723,85
BRAGANÇA	170.086-3	132.437,80
BRASIL NOVO	170.283-1	42.584,27
BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	170.024-3	2.083,40
BREU BRANCO	170.284-0	53.183,25
BREVES	170.042-1	20.251,48
BUJARU	170.096-0	19.250,55
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	4.693,76
CACHOEIRA DO PIRIA	170.681-0	11.862,28
CAMETA	170.053-7	26.376,84
CANAÃ DOS CARAJÁS	170.671-3	135.031,01
CAPANEMA	170.084-7	212.572,86
CAPITÃO POÇO	170.069-3	49.251,43
CASTANHAL	170.003-0	858.283,70
CHAVES	170.043-0	0,00
COLARES	170.004-9	2.208,10
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	170.058-8	98.036,69
CONCÓRDIA DO PARÁ	170.097-9	24.119,29
CUMARU DO NORTE	170.285-8	778,50
CURIONOPOLIS	170.017-0	29.525,64
CURRALINHO	170.044-8	278,53
CURUA	170.678-0	1.847,32
CURUÇA	170.005-7	19.318,39
DOM ELIZEU	170.083-9	97.382,23
ELDORADO DO CARAJÁS	170.286-6	26.407,64
FARO	170.031-6	912,77
FLORESTA DO ARAGUAIA	170.677-2	16.371,48
GARRAÃO DO NORTE	170.072-3	14.932,89
GOIANÉSIA DO PARÁ	170.287-4	51.548,28
GURUPA	170.045-6	250,67
IGARAPÉ-AÇU	170.006-5	43.169,42
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	29.709,28
INHANGAPI	170.007-3	6.364,57
IPIXUNA DO PARÁ	170.276-9	18.549,77
IRITUIA	170.070-7	23.683,04
ITAITUBA	170.032-4	200.678,52
ITUPIRANGA	170.020-0	40.227,66
JACAREACANGA	170.288-2	923,70
JACUNDA	170.021-9	125.928,94
JURUTI	170.033-2	17.637,81

LIMOEIRO DO AJURU	170.055-3	911,69
MÃE DO RIO	170.071-5	68.007,31
MAGALHAES BARATA	170.008-1	2.487,46
MARABA	170.022-7	1.362.934,73
MARACANÃ	170.009-0	8.500,12
MARAPANIM	170.010-3	11.185,71
MARITUBA	170.675-6	246.014,12
MEDICILANDIA	170.077-4	31.557,80
MELGAÇO	170.046-4	713,16
MOCAJUBA	170.056-1	8.121,37
MOJU	170.057-0	43.813,38
MONTE ALEGRE	170.034-0	55.856,11
MUANA	170.105-3	131,70
NOVA ESPERANÇA DO PIRIA	170.279-3	9.617,93
NOVA IPIXUNA	170.666-7	27.714,99
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	19.175,46
NOVO PROGRESSO	170.289-0	35.979,19
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	80.150,12
ÖBIDOS	170.035-9	35.293,55
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	936,99
ORIXIMINA	170.036-7	78.483,34
OUREM	170.093-6	14.068,79
OURILÂNDIA DO NORTE	170.065-0	52.176,95
PACAJAS	170.018-9	26.600,50
PALESTINA DO PARÁ	170.291-2	3.557,08
PARAGOMINAS	170.068-5	446.876,98
PARAUPEBAS	170.019-7	751.723,44
PAU DARCO	170.296-3	5.066,52
PEIXE-BOI	170.088-0	5.243,42
PIÇARRA	170.670-5	7.047,36
PLACAS	170.661-6	4.415,77
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	1.331,32
PORTEL	170.048-0	6.054,91
PORTO DE MOZ	170.079-0	2.709,88
PRAINHA	170.037-5	2.622,33
PRIMAVERA	170.089-8	6.761,37
QUATIPURU	170.680-2	3.040,24
REDENÇÃO	170.059-6	466.490,66
RIO MARIA	170.060-0	58.286,55
RONDON DO PARÁ	170.081-2	114.642,25
RUROPOLIS	170.030-8	22.946,03
SALINOPOLIS	170.091-0	39.082,93
SALVATERRA	170.102-9	9.030,41
SANTA IZABEL DO PARÁ	170.011-1	213.643,53
SANTA CRUZ DO ARARI	170.100-2	194,15
SANTA BARBARA DO PARÁ	170.278-5	30.203,84
SANTA LUZIA DO PARÁ	170.292-0	16.375,93
SANTA MARIA DAS BARREIRAS	170.062-6	6.888,92
SANTA MARIA DO PARÁ	170.012-0	52.811,47
SANTANA DO ARAGUAIA	170.061-8	41.520,82
SANTARÉM	170.035-9	1.061.846,84
SANTARÉM NOVO	170.092-8	1.801,19
SANTO ANTONIO DO TAUÁ	170.013-8	28.580,62
SÃO CAETANO DE ODIVELAS	170.014-6	11.108,92
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	170.297-1	37.970,80
SÃO DOMINGOS DO CAPIM	170.073-1	8.159,76
SÃO FELIX DO XINGU	170.063-4	51.039,89
SÃO FRANCISCO DO PARÁ	170.015-4	15.851,16
SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	170.067-7	31.648,72
SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	1.926,23
SÃO JOÃO DE PIRABAS	170.090-1	10.496,29
SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	170.023-5	7.879,82
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	170.002-2	66.951,84
SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	170.049-9	38,01